

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Mértola tem 9 (nove) freguesias, a saber: Alcaria Ruiva, Corte do Pinto, Espírito Santo, Mértola, Santana de Cambas, São João dos Caldeireiros, São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e nos anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mértola é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Mértola tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mértola, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Mértola pronunciou-se contra a agregação de freguesias existentes no território do município - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que (i) a freguesia de São Sebastião dos Carros (com 220 habitantes) e a freguesia de São Pedro de Solis (com 229 habitantes) são as menos populosas, situando-se claramente abaixo dos 500 habitantes, e de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) entre estas duas freguesias se situa a freguesia de São Miguel do Pinheiro (com 596 habitantes), sendo de salientar a contiguidade do território das três freguesias e a centralidade da sede desta última relativamente às freguesias de São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros; (iii) as freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Sebastião dos Carros e São Pedro de Solis são ligadas pelas estradas municipais EM506 e EM506-1 e Caminho municipal CM1175 e, têm em comum, na sua proximidade, a estrada nacional EN267, por intermédio da

qual se acede a Mértola; (iv) a distância da sede de São Miguel do Pinheiro para as atuais sedes das Freguesias de São Pedro de Solis e de São Sebastião dos Carros é de cerca de 12 Km e 6,5 Km, respetivamente; (v) se regista a ausência de acidentes orográficos significativos ou quaisquer outros obstáculos entre o território destas três freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mértola seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Luís Manuel Rosmaninho Santos

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)